

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Palmital, através de seus componentes com fundamento no Art. 30 parágrafo 3º e 4º e Art. 159 parágrafo 1º e 2º do Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei Municipal nº 04/2011, que, dentre outras providências, acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 037/2008, para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, 01 de agosto de 2011.

MESA DIRETORA:

Pedro Martins de Oliveira
Presidente

Antonio Machado de J. Filho
Vice-Presidente

Moacir Pereira
1º Secretário

Pedro Burei Sobrinho
2º Secretário

Edoni Bonassoli
Vereador

José Paulo dos Santos
Vereador

Silvionei de Jesus Alves
Vereador

Laerson Magalhães Pietrobom
Vereador

Vanor Matchula
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 020/2011.

SÚMULA: Acrescenta Parágrafo Terceiro, seus incisos e alíneas, ao art. 16º e Parágrafo Primeiro, incisos I e II ao art. 18º da Lei Municipal 036/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Palmital Estado do Paraná sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 16º da lei 36/2008 o parágrafo 3º, seus incisos e alíneas ao qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 16º - Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Terceiro: O Desenvolvimento Funcional dos servidores públicos de cargo efetivo da Câmara Municipal de Palmital-Pr, além do contido no parágrafo segundo do art. 16º, dar-se-á mediante a concessão da Gratificação por Instrução Superior Integrada - GISI, nos termos desta Lei.

I - A Gratificação por Instrução Superior Integrada dar-se-á mediante apresentação de Certidão ou Diploma de conclusão dos seguintes níveis: Curso Técnico, Ensino Superior (Graduação), Especialização em nível de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, correspondente aos seguintes adicionais, incidentes sobre os atuais vencimentos:

- a) Curso Técnico: 5% (cinco por cento);
- b) Ensino Superior (Graduação) 20% (vinte por cento);
- c) Pós-Graduação 10% (dez por cento);
- d) Mestrado 10% (dez por cento);
- e) e Doutorado 15% (quinze por cento).

II - A soma total das gratificações por instrução superior integrada – GSI, serão concedidas obedecendo aos seguintes critérios para cada nível.

- a) uma para Curso Técnico;
- b) uma para Ensino Superior (Graduação);
- c) duas para Pós-Graduação;
- d) duas para Mestrado;
- e) e duas para Doutorado.

III - Somente serão considerados, para efeitos da gratificação de que trata este artigo, os cursos que não sejam requisitos para investidura no cargo, independente das áreas e terem sido concluídos após a nomeação e posse.

IV - A concessão da Gratificação por Instrução Superior Integrada dar-se-á a qualquer tempo, de forma simplificada, à vista do protocolo de requerimento acompanhado da documentação comprobatória da nova habilitação, junto a Secretaria desta Casa de Leis.

V - Os percentuais de que trata o parágrafo terceiro, inciso primeiro, alíneas “a” “b” “c” “d” “e” deste artigo serão aplicados sobre o vencimento do servidor e pagos sob a denominação de Gratificação por Instrução Superior Integrada – CT1, para Curso Técnico; Gratificação por Instrução Superior Integrada – GR1 para Graduação; Gratificação por Instrução Superior Integrada – PG1 e PG2 para Pós-Graduação; Gratificação por Instrução Superior Integrada – ME1 e ME2, para Mestrado e Gratificação por Instrução Superior Integrada – DR1 e DR2, para Doutorado.

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 18º da lei 36/2008 o parágrafo 1º, incisos I e II ao qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 18 - Para atender cargos de chefia que não justifiquem a criação de cargos em comissão fica instituído a “Função Gratificada”, e pelo seu exercício será concedida ao funcionário, vantagem pecuniária de acordo com o disposto na Tabela “B” do Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Aos servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo poderá ser concedida a gratificação denominada “Função Gratificada” FG1 e FG2 constantes na Tabela “B” do anexo II e após seis meses de efetivo recebimento e à vista do protocolo de requerimento e deferimento do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, será denominada “Função Gratificada Integrada 1” e “Função Gratificada Integrada 2” respectivamente, podendo ser requeridas novamente a cada (1) um ano a contar da data do enquadramento na nova denominação.

I - As gratificações previstas nos capítulos precedentes integrarão, pela média, a base de cálculo da previdência do décimo terceiro vencimento e das férias acrescidas de um terço, na razão de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado.

II - As Gratificações por Instrução Superior Integrada – GISI e Função Gratificada Integrada 1 e Função Gratificada Integrada 2, serão incorporadas para fins de aposentadoria do servidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, 03 de agosto do ano de dois mil e onze.

Pedro Martins de Oliveira
Presidente